

Presidente

PROJETO DE LEI N. XX, DE XX DE XX DE 2025

Aprovado em 2º votação por  
16 favoráveis 00 contrários

30/06/2025

Presidente

A CONCEPÇÃO DE LEI N.º 179/2025  
S.S., em 23/06/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, aos atuais ocupantes, as unidades residenciais edificadas através do Programa FNHIS – habitações de interesse social, integrantes do Residencial Tupã II, desta cidade, com as seguintes identificações:

01 - Lote de terreno urbano definitivo de nº 24, com a área de **200,00m<sup>2</sup>**, cadastrado sob nº **SO-31-01-08-24**, pertencente à quadra nº 03 do Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Flávio Oliveira Vilela, João Batista Pacheco e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado par, distante 50,00 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 06; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 25; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 23; com benfeitorias constantes de um prédio residencial de nº 104.

02 - Lote de terreno urbano definitivo de nº 03, com a área de **200,00m<sup>2</sup>**, cadastrado sob nº **SO-31-01-09-03**, pertencente à quadra nº 04 do Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Flávio Oliveira Vilela, Machado de Assis e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 20,00 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 21; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 04; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 02; com benfeitorias constantes de um prédio residencial de nº 119.

03 - Lote de terreno urbano definitivo de nº 04, com a área de **200,00m<sup>2</sup>**, cadastrado sob nº **SO-31-01-18-04**, pertencente à quadra nº 17 do Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Cândida Olivia Vilela, Machado de Assis e Belarmino Vilela Junqueira, situado nesta cidade na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado

*S. S. 29/06/2025*  
Aprovado(a) em 2º votação por  
14 favoráveis e 00 contrários

S.S. 29/06/2025

Presidente

A ordem do dia desta sessão  
24/06/2025

Presidente

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

ímpar, distante 31,00 metros da esquina com a Rua Belarmino Vilela Junqueira, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 15; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 05; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 03; com benfeitorias constantes de um prédio residencial de nº 343.

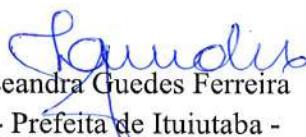
04 - Lote de terreno urbano definitivo de nº 03, com a área de **200,00m<sup>2</sup>**, cadastrado sob nº **SO-31-01-21-03**, pertencente à quadra nº 10 do Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Flávio Oliveira Vilela, Machado de Assis e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 22,46 metros da esquina com a Rua Cândida Olivia Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 22; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 04; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 02; com benfeitorias constantes de um prédio residencial de nº 251.

**Art. 2º** A doação autorizada nesta lei tem por finalidade a regularização fundiária concernente a famílias em situação de risco social.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de junho de 2025.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/209

Ituiutaba, 06 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

**Assunto: Encaminha Mensagem n.º 062.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 062/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Autoriza doação de imóveis em regularização fundiária e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrecio-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 062/2025

Ituiutaba, 06 de junho de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Autoriza doação de imóveis em regularização fundiária e dá outras providências”, referente ao Residencial Tupã II, localizado no Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II.

A presente proposição tem por finalidade dar cumprimento aos ofícios do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e aos relatórios elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que atestam o cumprimento, pelos atuais ocupantes, das exigências legais e sociais para consolidação da posse e regularização fundiária dos imóveis ocupados, com base no Programa Habitações de Interesse Social – FNHIS.

Os beneficiários indicados nesta proposta (Roseli Pereira de Souza, Valdemar Firmino, Odenilson Cruz Macedo e Rosa Maria Rocha dos Santos) encontram-se em situação de vulnerabilidade social e já residem nos imóveis há mais de dez anos, conforme os relatórios técnicos. Além disso, não há registro de uso indevido das unidades, como venda, aluguel ou comércio.

A autorização legislativa ora proposta tem o propósito de consolidar o direito à moradia das famílias ocupantes, conferindo-lhes segurança jurídica e promovendo justiça social, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade.

A medida está em consonância com a política pública municipal de habitação de interesse social e encontra amparo legal na Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária urbana.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que esta Egrégia Casa Legislativa reconhecerá a relevância social da matéria.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba  
**Capa de Processo**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 9870 / 2025      Data de Abertura: 20/05/2025 08:15:51

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

**Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA**

Complemento do Assunto: Oficio nº 100/2025/SEPLAN/PMI

Minuta de Lei - Regularização Tupã II

**Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO**

Atendido por: LAIANE CRISTINA LEITE

Ofício 100/2025/SEPLAN/PMI

Ituiutaba, MG, 20 de abril de 2025.

À Excelentíssima Senhora  
Leandra Guedes  
Prefeita  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba (MG)

**Assunto: Minuta de Lei – Regularização Tupã II**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Considerando os ofícios do Ministério Público de Minas Gerais solicitando providências para regularização das habitações de interesse social no Residencial Tupã II;

Considerando os relatórios sociais, elaborados pela Chefe do Setor de Habitação e Trabalho Técnico Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, atestando que os beneficiários Roseli Pereira de Souza, Valdemar Firmino, Odenilson Cruz Macedo e Rosa Maria Rocha dos Santos já cumpriram as exigências do termo de uso e cessão (10 anos morando no imóvel sem vender, alugar ou fazer comércio);

Solicitamos o envio de projeto de lei, conforme minuta anexa, autorizando a doação de imóveis em regularização fundiária para os beneficiários acima citados.

Respeitosamente,

  
**Otaviano Fernandes Gonçalves**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto nº 11.411/2025

## MINUTA DE LEI

*Autoriza doação de imóveis em regularização fundiária e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, aos atuais ocupantes, as unidades residenciais edificadas através do Programa FNHIS – habitações de interesse social, integrantes do Residencial Tupã II, desta cidade, com as seguintes identificações:

01 - Lote de terreno urbano definitivo de nº 24, com a área de **200,00m<sup>2</sup>**, cadastrado sob nº **SO-31-01-08-24**, pertencente à quadra nº 03 do Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Flávio Oliveira Vilela, João Batista Pacheco e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado par, distante 50,00 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 06; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 25; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 23; com benfeitorias constantes de um prédio residencial de nº 104.

02 - Lote de terreno urbano definitivo de nº 03, com a área de **200,00m<sup>2</sup>**, cadastrado sob nº **SO-31-01-09-03**, pertencente à quadra nº 04 do Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Flávio Oliveira Vilela, Machado de Assis e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 20,00 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 21; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 04; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 02; com benfeitorias constantes de um prédio residencial de nº 119.

03 - Lote de terreno urbano definitivo de nº 04, com a área de **200,00m<sup>2</sup>**, cadastrado sob nº **SO-31-01-18-04**, pertencente à quadra nº 17 do Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Cândida Olivia Vilela, Machado de Assis e Belarmino Vilela Junqueira, situado nesta cidade na

Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 31,00 metros da esquina com a Rua Belarmino Vilela Junqueira, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 15; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 05; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 03; com benfeitorias constantes de um prédio residencial de nº 343.

04 - Lote de terreno urbano definitivo de nº 03, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº **SO-31-01-21-03**, pertencente à quadra nº 10 do Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Flávio Oliveira Vilela, Machado de Assis e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 22,46 metros da esquina com a Rua Cândida Olivia Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 22; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 04; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 02; com benfeitorias constantes de um prédio residencial de nº 251.

**Art. 2º** A doação autorizada nesta lei tem por finalidade a regularização fundiária concernente a famílias em situação de risco social.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em xxx de xxxx de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita Municipal -

## TERMO DE CESSÃO E USO

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, MINAS GERAIS, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E Roseli Pereira de Souza.**

**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.218/0001-35, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretaria Municipal, **SÔNIA MARIA CLEMENTE CORREA DO CARMO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Ituiutaba-MG, na av. Jorge Jacob Yunes, 897, Setor Norte, RG nº 3743504, SSP/RJ, CPF/MF nº 766.126.436-68, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado **Roseli Pereira de Souza** a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a transferência da posse direta ao CESSIONÁRIO, da unidade residencial urbana, edificada através do Programa FNHIS – Habitação de Interesse Social, com a seguinte identificação: imóvel residencial urbano, situado na quadra 10 Lote 03, Rua Carlos Drummond de Andrade nº 251, Residencial Tupã II.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, ao CESSIONÁRIO, que o utilizará unicamente para residência própria e de sua família nuclear.

**Parágrafo único.** O CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, irretratável e irrevogável, com vigência de 20 (vinte) anos, a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### I - Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, sub-contrato ou arrendamento, durante a vigência deste Contrato;
- b) Ultimar manutenção e providências similares necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;

c) A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, ou recebê-lo na forma regulada no programa FNHIS – Habitação de Interesse Social;

## II - São obrigações da CEDENTE:

- a) Cumprir integralmente o prazo estipulado para vigência deste Contrato;
- b) Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência legal mínima;
- c) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela CESSIONÁRIA, salvo no caso de desvio da finalidade.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas no terreno, objeto do presente Termo Contratual, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO pagará as tarifas relativas a consumo de água, energia elétrica, além de impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado no terreno, objeto do presente Contrato, será assegurada a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis

8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares e, notadamente, a disciplina específica do programa FNHIS – Habitação de Interesse Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado em veículo existente e utilizado pelo Município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da CESSIONÁRIA, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba-MG, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

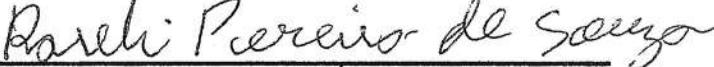
E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Ituiutaba /MG, 23 de Outubro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
CEDENTE  
Município de Ituiutaba através da  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIO  
Roseli Pereira de Souza

Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Social



Ituiutaba/MG, 27 de Maio de 2025.

À Procuradoria Geral,

Venho, por meio deste, informar que a senhora Maria Eunice Alves, falecida em 14 de junho de 2019, viveu em união estável com o Senhor Waldemar Firmino Da Silva por aproximadamente 40 anos, mantendo convivência contínua, pública e duradoura, com objetivo de constituição de família.

Dessa união, nasceram duas filhas. Embora o casal não possuísse declaração formal de união estável registrada em cartório, segue anexo documento de declaração, bem como comprovante de inscrição no Cadastro Único, que evidenciam a convivência e o vínculo entre ambos.

Anexamos ainda à certidão de óbito da senhora Maria Eunice e o relatório da última visita assistencial realizada.

Atenciosamente,

Fernanda Rosa Moura

Fernanda Rosa Moura  
Chefe do Setor de Habitação e  
trabalho técnico social  
Matrícula 13170

Chefe do Setor de Habitação e Trabalho Técnico Social.

Ituiutaba (MG), 27 de Maio de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Setor de Habitação**

**Assunto: Esclarecimentos sobre informações do Cadastro Único**

Prezada Chefe do Setor de Habitação e Trabalho Técnico Social,

**Sra. Fernanda Rosa Moura,**

Em atenção à solicitação referente ao Cadastro Único, vimos, por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos:

Informamos que, ao emitirmos a folha resumo do Cadastro Único, não constam nela as informações de pessoas que foram excluídas do cadastro. No entanto, no cadastro do Sr. Waldemar Firmino da Silva, inscrito no CPF nº 931.934.326-87, constava também a Sra. Maria Eunice Dias, inscrita no CPF nº 710.281.456-91, registrada como sua cônjuge.

Esclarecemos que a referida senhora foi excluída do cadastro em 22/01/2021, em decorrência de seu falecimento.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Letícia de Oliveira Camillo  
Chefe da Seção de Gestão  
do Cadastro Único - SEDS  
Matrícula 1656

---

Letícia de Oliveira Camillo  
Chefe da Seção de Gestão do  
Cadastro Único

VISITA UNIPESSOAL DE/AUXILIAR X Portal CadÚnico X +

cadunico.dataprev.gov.br/portal/#/tarolita/visualizar

BB Mapa Prefeitura Municipal WhatsApp GMAIL - Sistema... > Cadastro Único... SIBIC2 - Sistema de... IZUS Programa Bela Fam... Portal CadÚnico Portal Capacita MDS

**gov.br** CADASTRO ÚNICO  
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

MDS - Acesso à Informação LETICIA DE OLIVEIRA CAMILLO - ITUIUTABA/MG

Mural de comunicação Painéis

Painel gerencial

Familias

Buscar Incluir Entrevistas offline Entrevistadores Unidade territorial local Consultas Questionário

Composição familiar

Trocar responsável familiar Incluir representante legal Consultar pessoas transferidas Mostrar integrantes excluídos

1. MARIA EUNICE DIAS	2. WALDEMAR FIRMÍNO DA SILVA	3. CIDIOMAR GONCALVES SILVA
Cônjugue ou companheiro(a)	Respondente pela unidade familiar	FILHO Neto(a) ou bisneto(a)
<b>Excluído</b> Data de nascimento: 20/04/1940 (77 anos) CPF: 710.281.656-91 NIS: 23788681327	<b>Cadastrado</b> Data de nascimento: 22/04/1946 (73 anos) CPF: 831.994.926-87 NIS: 12654813177	<b>Cadastrado</b> Data de nascimento: 30/03/2004 (20 anos) CPF: 130.245.596-24 NIS: 10641032177
Ocorrências e pendências	Ocorrências e pendências	Ocorrências e pendências
Informações complementares	Informações complementares	Informações complementares
<b>Selecionar</b> <b>Historico</b>	<b>Selecionar</b> <b>Historico</b>	<b>Selecionar</b> <b>Historico</b>

POR 1524 PTB2 27/05/2025

Leticia de Oliveira Camillo  
Chefe da Seção de Gestão  
do Cadastro Único - SEDS  
Matrícula 1656

**Leticia de Oliveira Camillo**  
**Chefe da Seção de Gestão do**  
**Cadastro Único**

## TERMO DE CESSÃO E USO

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, MINAS GERAIS, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E Maria Eunice Alves.**

**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.218/0001-35, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretaria Municipal, **SÔNIA MARIA CLEMENTE CORREA DO CARMO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Ituiutaba-MG, na av. Jorge Jacob Yunes, 897, Setor Norte, RG nº 3743504, SSP/RJ, CPF/MF nº 766.126.436-68, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado Maria Eunice Alves a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a transferência da posse direta ao **CESSIONÁRIO**, da unidade residencial urbana, edificada através do Programa FNHIS – Habitação de Interesse Social, com a seguinte identificação: imóvel residencial urbano, situado na quadra 17 Lote 04, Rua Carlos Drummond Andrade nº 343, Residencial Tupã II.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, ao **CESSIONÁRIO**, que o utilizará unicamente para residência própria e de sua família nuclear;

**Parágrafo único.** O **CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, irretratável e irrevogável, com vigência de 20 (vinte) anos, a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### I - Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, sub-contrato ou arrendamento, durante a vigência deste Contrato;
- b) Ultimar manutenção e providências similares necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;

c) A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural, ou recebê-lo na forma regulada no programa FNHIS – Habitação de Interesse Social;

## II - São obrigações da CEDENTE:

- a) Cumprir integralmente o prazo estipulado para vigência deste Contrato;
- b) Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência legal mínima;
- c) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela CESSIONÁRIA, salvo no caso de desvio da finalidade.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas no terreno, objeto do presente Termo Contratual, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO pagará as tarifas relativas a consumo de água, energia elétrica, além de impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado no terreno, objeto do presente Contrato, será assegurada a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis

8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares e, notadamente, a disciplina específica do programa FNHIS – Habitação de Interesse Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado em veículo existente e utilizado pelo Município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da CESSIONÁRIA, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO**

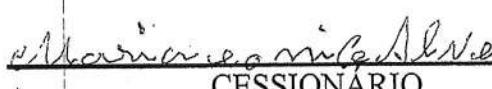
Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba-MG, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Ituiutaba /MG, 13 de Dezembro de 2013

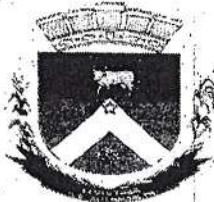
  
CEDENTE

Município de Ituiutaba através da  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social

  
CESSIONARIO

Maria Eunice Alves

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Setor de Habitação - Trabalho Técnico Social  
Avenida 11, nº 748 - B. Centro - Telefone: (34) 3271-8133  
E-mail: social.habitacao@ituiutaba.mg.gov.br

Ituiutaba/MG, 14 de Outubro de 2024.

### RELATÓRIO SOCIAL

No dia 08 de Outubro de 2024, Equipe do Setor de Habitação, realizou, uma visita domiciliar ao Cessionário Sr. **VALDEMAR FIRMINO**. Rua Carlos Drummond de Andrade, Nº 343, Residencial Tupã 2.

Com o objetivo de verificar, se a mesma esta residindo no imóvel cedido Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG.

O mesmo nos recebeu, e nos informou que o reside no imóvel desde que a sua esposa a Sr.<sup>a</sup> Maria Eunice Alves (falecida) assinou o **TERMO DE CESSÃO E USO**, acerca de 11 anos.

Na residência mora Sr. Valdemar, e o seu neto Cidiomar Gonçalves Silva Filho, 20 anos, desempregado.

A renda do Sr. Valdemar é proveniente a sua Aposentadoria no valor de R\$1.412, 00 (Mil quatrocentos e doze reais).

Tendo como despesa mensais: Alimentação R\$500,00 (Quinhentos reais), Água R\$100,00 (Cem reais), Energia R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), Gás de Cozinha R\$100,00 (Cem reais), Telefone R\$120,00 (Cento e vinte reais), Medicamentos R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), Empréstimos R\$852,00 (Oitocentos e cinquenta e dois reais).

Diante dos fatos e apresentando a realidade vivida pela requerente, deixamos a apreciação de Vossa Senhoria, para medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Fernanda Rosa Moura

Fernanda Rosa Moura  
Chefe do Setor de Habitação e Trabalho Técnico Social.

Vanusa Carmelita Santos Dias

Vanusa Carmelita Santos Dias.  
Assistente Social CRESS 21329

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
Serviço Registral das Pessoas Naturais da Comarca  
de Ituiutaba - MG

Selo Digital: CWT05050 - Cod. Seg.:  
8494.4834.8774.8130 - Cod. e Quantidade d(s) ato(s)  
Praticado(s): 1 (9201), 1 (8101) - Emol.: R\$ 0,00 -  
Tx.Judic.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00  
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARIA EUNICE ALVES

CPF: 710.281.456-91

MATRÍCULA:

0359560155 2019 4 00049 113 0029027 33

SEXO: Feminino COR: Parda ESTADO CIVIL E IDADE: divorciada, com 71 anos de idade

NATURALIDADE: ITUIUTABA - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG - 16.432.693 SSP - MG

ELEITOR: era eleitora

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: JOSE BELARMINO PROCÓPIO ALVES (falecido) e ALICE CARIDADE ALVES (falecida). Residia nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 343, B. Novo Tempo II.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: quatorze de junho de dois mil e dezenove, às 00:05 horas DIA MÊS ANO: 14/06/2019

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital São José em ITUIUTABA - MG

CAUSA DA MORTE: Choque cardiológico, insuficiência cardíaca congestiva, pneumonia

SEPULTAMENTO/CRÉMATION: MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: Cemitério Parque da Saudade, nesta cidade de Ituiutaba

DECLARANTE: MARLUCE ALVES DA SILVA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dra. Rodrigo Ferreira de Souza CRM:47971-P

OBSERVAÇÕES/AVERTIMENTOS A ADICIONAR: A falecida deixou bens a inventariar e deixou três (03) filhos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	16.432.693	---	SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	---
PIS/NIS		---		---
Passaporte		---		---
Cartão Nacional de Saúde		---		---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial	---	Grupo Sanguíneo	---
-----------------	-----	-----------------	-----

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Serviço Registral das Pessoas Naturais da Comarca de Ituiutaba

Oficial: Humberto Campos Villela

Av. 09, nº 821 Centro

ITUIUTABA-MG. (034)3268-1312

cartoriovillela@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
ITUIUTABA-MG, 26 de junho de 2019.

*Marcia C. Villela F. Junqueira*  
Assinatura do Oficial/Substituto

SERVIÇO REGISTRAL DAS  
PESSOAS NATURAIS

Bel. Humberto Campos Villela  
Oficial

Marcia C. Villela F. Junqueira  
Escrevente Substituta Designada

ITUIUTABA - MINAS GERAIS

REC'DO AA 006939509 MG-P

## CADASTRO ÚNICO



FERNANDA ROSA MOURA - ITUIUTABA/MG

- Painéis**
- Painel gerencial**
- Famílias**
- Buscar**
- Incluir**
- Entrevistas offline**
- Unidade territorial local**
- Consultas**
- Questionário**

**Visualizar família****Dados da família**

**CÓDIGO FAMILIAR**  
049035997-36

**DATA DE INCLUSÃO**  
10/08/2017

**MUNICÍPIO/UF**  
ITUIUTABA/MG

**ENDEREÇO**  
RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 343 CASA  
NOVO TEMPO II - CEP: 38.305-236

**CONTATO**  
(34) 996981435

**RENDIMENTO PER CAPITA**  
R\$ 1518,00

**PENDÊNCIAS**  
Não

**DATA DE ATUALIZAÇÃO**  
27/05/2025

**ESTADO CADASTRAL DA FAMÍLIA**

Cadastrado

**ORIGEM DO CADASTRO**  
Município

**E-MAIL**

**CADASTRO VÁLIDO**  
Sim

**CADASTRO ATUALIZADO**  
Atualizado

**DATA LIMITE PARA A ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO**  
27/05/2027

**Painel da família****Ocorrências e pendências****Informações complementares****Características ou necessidades específicas de cadastramento****Qualificação cadastral****Programas sociais****Composição familiar**

**Trocá responsável familiar**  **Incluir representante legal**

**Consultar pessoas transferidas** **Mostrar integrantes excluídos**

**1. MARIA EUNICE DIAS**  
Cônjugue ou companheiro(a)

**2. WALDEMAR FIRMINO DA SILVA**  
Responsável pela unidade familiar